

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1062/2018

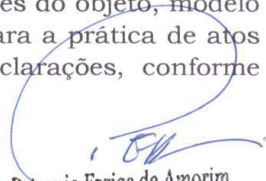
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 016/2018 - SRP

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE BEM COMUM. ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO. NECESSIDADE DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VII DO EDITAL), CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009. TEMPESTIVIDADE OBSERVADA, ART. 109, I, ALÍNEA “b” DA LEI 8.666/93. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de Recurso Administrativo contra o pedido de desclassificação da proposta de preço da empresa BF DISTRIBUIDORA LTDA-ME, sob a alegação de não apresentação dentro do envelope “A”, da Declaração de Elaboração independente de proposta (anexo VII do edital)

Consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1062/2018** minuta do edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

1


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no Edital o menor preço global como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o Inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei nº.: 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40, da Lei nº.: 8.666/93 c/c art. 4º, da Lei nº.: 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

É o relatório

Aberta vista a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**, para emitir parecer, passamos a externar o nosso opinativo acerca da regularidade legal das minutas do edital e do contrato.

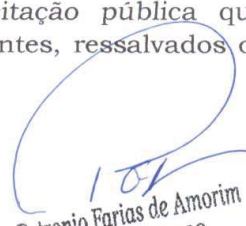
OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais da observação do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 determina que as obras, serviços, compras e alienações de bens da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

2


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº.: 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº.: 10.520/2002, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

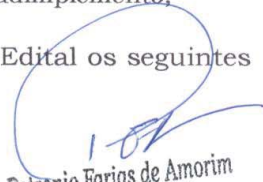
Verificando que o Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº.: 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº.: 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;

anexos:

São partes integrantes deste Edital os seguintes

3


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
 RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
 TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV– MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO IDEPENDENTE DE PROPOSTA.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao Princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, nos termos dos artigos 3º e 41º da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

“ . . .

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

...
 4

Petronio Farias de Amorim
 OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

...” (Grifos Nossos)

Considerando que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, exige a apresentação, por todos os licitantes, no momento da abertura da sessão pública, da chamada “Declaração de Elaboração Independente de Propostas” com a finalidade de impedir o conluio entre as empresas licitantes e garantir o princípio da isonomia. No caso do processo licitatório em comento está explícito no anexo VII do instrumento convocatório a necessidade de tal declaração, não podendo prosperar a alegação da recorrente de “que não estava explícito no edital”, uma vez, que no anexo VII encontra-se o modelo da declaração em conformidade com o no art. 1 § 1º da Instrução Normativa nº 02/09, abaixo colacionada:

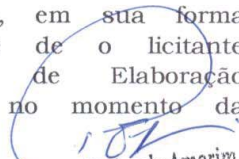
“... ”

Art. 1º **Tornar obrigatória a apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo I desta Instrução Normativa, em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.**

§ 1º Deverá constar dos instrumentos convocatórios das modalidades licitatórias tradicionais e do Pregão, em sua forma presencial, a obrigatoriedade de o licitante apresentar a Declaração de Elaboração **Independente de Proposta, no momento de abertura da sessão pública.**

§ 2º Deverá constar do instrumento convocatório da modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, a obrigatoriedade de o licitante apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da

5


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública.

...” (Grifos Nossos)

O certame em apreço trata-se de pregão presencial, regido pela Lei 10.520/02, que prevê que primeiramente será observado os envelopes das propostas, e após a verificação da melhor proposta procederá a abertura do envelope de habilitação, como disposto no art. 4º da Lei acima informada. De acordo com a Instrução Normativa nº 02/09, o momento da entrega da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, será na abertura da sessão pública, ou seja, no envelope “A”, o qual contém as propostas, devido à inversão de fases do procedimento licitatório utilizado, pregão.

“... ”

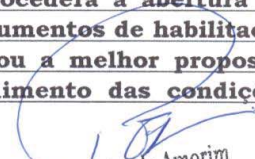
Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e **entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;**

XII - **encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;**

6


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

. . . (Grifos Nossos)

Diante da formalidade exigida ao processo licitatório e da inobservância do quanto estabelecido na Lei 10.520/02 e na Instrução Normativa nº 02/09 pela empresa BF DISTRIBUIDORA LTDA-ME, que não trouxe em seu envelope das propostas, envelope “A” a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, ou seja, a mesma deve estar dentro do envelope referente as propostas, uma vez que, é nesse momento que tem início a abertura da sessão pública e no caso da modalidade licitatória escolhida por essa administração, pregão, a fase das propostas é anterior a habilitação. Dessa forma, indefiro o pedido do recorrente e mantenho a anulação da proposta, por não observar o quanto tipificado na instrução normativa, e no edital, deixando de integrar ao envelope “A”, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Terra Nova/Ba, 03 de Setembro de 2018


Petrônio Farias Amorim
OAB/BA 21.683

Procurador Jurídico Administrativo

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

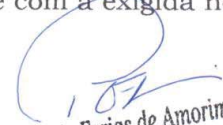
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1062/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 016/2018 - SRP

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE BEM COMUM. ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO FEITA PELA EMPRESA BF DISTRIBUIDORA LTDA-ME CONTRA CHRISTIAM ARAUJO DE SANTANA – ME, TEMPESTIVIDADE OBSERVADA, ART. 109, I, ALINEA “b” DA LEI 8.666/93. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de Recurso Administrativo contra o pedido de desclassificação da proposta de preço feita pela empresa BF DISTRIBUIDORA LTDA-ME a comissão de Licitação, sob a alegação de que a proposta da empresa CHRÍSTIAN ARAÚJO DE SANTANA-ME, recorrente, apresentava tabela ilustrativa divergente das especificações escritas, e portanto não atendendo as especificações do edital nos itens 1.5, e 1.21 e 1.32. de acordo com a empresa recorrente a assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade, uma vez que, trata-se de um erro ilustrativo dos produtos ofertados na sua proposta, pois as especificações dos itens demonstram que o erro ocorre apenas na figura representativa dos mesmos, uma vez que, a descrição esta em conformidade com a exigida no edital.

1


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1062/2018** minuta do edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no Edital o menor preço global como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o Inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei nº.: 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40, da Lei nº.: 8.666/93 c/c art. 4º, da Lei nº.: 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

É o relatório

Aberta vista a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**, para emitir parecer, passamos a externar o nosso opinativo acerca da regularidade legal das minutas do edital e do contrato.

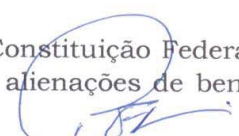
OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais da observação do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 determina que as obras, serviços, compras e alienações de bens

2


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº.: 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº.: 10.520/2002, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Verificando que o Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº.: 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº.: 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;

3


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
 RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
 TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao Princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, nos artigos 3º e 41º da Lei 8.666/93, que dispõem:

“ . . .

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

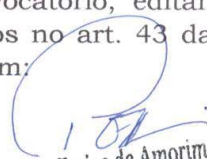
. . .

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

. . .” (Grifos Nossos)

Considerando o art. 4º, Parágrafo Único, da Lei nº.: 8.666/93 que dispõe que “o procedimento licitatório previsto nessa Lei caracteriza **ato administrativo formal**, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública”. Cabe à administração no processo licitatório observar todas as formalidades exigidas nas Leis que tratam sobre o tema e as especificações do instrumento convocatório, edital. Devendo ser observados todos os procedimentos dispostos no art. 43 da Lei 8.666/93 e no art. 48 da referida Lei, que assim dispõem:

4


 Petronio Farias de Amorim
 OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

“ . . .

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

. . .

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

. . .

Art. 48. **Serão desclassificadas:**

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

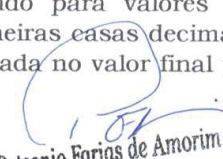
. . .” (Grifos Nossos)

Edital

18.3 A proposta deverá **conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.**

18.4. A proposta deverá apresentar o preço por item e total expressos em R\$ (reais). Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

5


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

19.5. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances. (grifos nossos)

Diante da formalidade exigida ao processo licitatório e da inobservância do quanto estabelecido no edital pela empresa CHRÍSTIAN ARAÚJO DE SANTANA-ME, que trouxe em sua proposta produtos diversos dos estabelecidos nos itens 1.5, 1.21 e 1.32, do edital, indefiro o pedido do recorrente e mantenho a anulação da proposta, por erro dos objetos descritos nos itens acima colacionados, não podendo esse vício ser sanado posteriormente a abertura dos envelopes, uma vez que, feriria o princípio da isonomia.

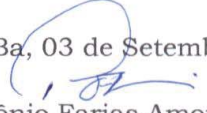
Ademais no anexo VI, modelo de proposta de preço assim dispõe:

“O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o Lote/Item que ofertar preço, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I. **Será Desclassificado o licitante que não atender às especificações, quantidades e unidades de medidas.**”.

Desta forma, resta claro que o recorrente não atendeu a uma determinação explícita no edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Terra Nova/Ba, 03 de Setembro de 2018


Petrônio Farias Amorim
OAB/BA 21.683

Procurador Jurídico Administrativo

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1062/2018

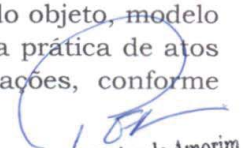
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 016/2018 - SRP

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE BEM COMUM. ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO. NECESSIDADE DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VII DO EDITAL), CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009. TEMPESTIVIDADE OBSERVADA, ART. 109, I, ALÍNEA “b” DA LEI 8.666/93. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de Recurso Administrativo contra o pedido de desclassificação da proposta de preço da empresa, CR COMERCIAL DE CEREAIS E HORTIFRUTI EIRELI sob a alegação de não apresentação dentro do envelope “A”, da Declaração de Elaboração independente de proposta (anexo VII do edital)

Consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1062/2018** minuta do edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

1


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no Edital o menor preço global como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o Inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei nº.: 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40, da Lei nº.: 8.666/93 c/c art. 4º, da Lei nº.: 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

É o relatório

Aberta vista a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**, para emitir parecer, passamos a externar o nosso opinativo acerca da regularidade legal das minutas do edital e do contrato.

OBJETO DE ANÁLISE

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais da observação do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 determina que as obras, serviços, compras e alienações de bens da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº.: 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº.: 10.520/2002, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

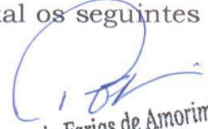
Verificando que o Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº.: 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº.: 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;

anexos:

São partes integrantes deste Edital os seguintes

3


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV– MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO IDEPENDENTE DE PROPOSTA.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao Princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, nos termos dos artigos 3º e 41º da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

“ . . .

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

...
4


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

...” (Grifos Nossos)

Considerando que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.: 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, exige a apresentação, por todos os licitantes, no momento da abertura da sessão pública, da chamada **“Declaração de Elaboração Independente de Propostas”** com a finalidade de impedir o conluio entre as empresas licitantes e garantir o princípio da isonomia. No caso do processo licitatório em comento está explícito no anexo VII do instrumento convocatório a necessidade de tal declaração, não podendo prosperar a alegação da recorrente de “que não estava explícito no edital”, uma vez, que no anexo VII encontra-se o modelo da declaração em conformidade com o no art. 1 § 1º da Instrução Normativa nº 02/09, abaixo colacionada:

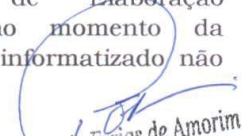
“ .

Art. 1º **Tornar obrigatória a apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo I desta Instrução Normativa, em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.**

§ 1º Deverá constar dos instrumentos convocatórios das modalidades licitatórias tradicionais e do Pregão, em sua forma presencial, a obrigatoriedade de o licitante apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento de abertura da sessão pública.**

§ 2º Deverá constar do instrumento convocatório da modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, a obrigatoriedade de o licitante apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não

5


Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública.

. . .” (Grifos Nossos)

O certame em apreço trata-se de pregão presencial, regido pela Lei 10.520/02, que prevê que primeiramente será observado os envelopes das propostas, e após a verificação da melhor proposta procederá a abertura do envelope de habilitação, como disposto no art. 4º da Lei acima informada. De acordo com a Instrução Normativa nº 02/09, o momento da entrega da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, será na abertura da sessão pública, ou seja, no envelope “A”, o qual contém as propostas, devido à inversão de fases do procedimento licitatório utilizado, pregão.

“ . . .

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e **entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;**

XII - **encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;**

. . .” (Grifos Nossos)

6

Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.683

Prefeitura Municipal de Terra Nova

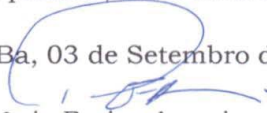


Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Diante da formalidade exigida ao processo licitatório e da inobservância do quanto estabelecido na Lei nº.: 10.520/02 e na Instrução Normativa nº 02/09 pela empresa CR COMERCIAL DE CEREAIS E HORTIFRUTI EIRELI, que não trouxe em seu envelope das propostas, envelope “A” a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, ou seja, a mesma deve estar dentro do envelope referente as propostas, uma vez que, é nesse momento que tem inicio a abertura da sessão pública e no caso da modalidade licitatória escolhida por essa administração, pregão, a fase das propostas é anterior a habilitação. Dessa forma, indefiro o pedido do recorrente e mantenho a anulação da proposta, por não observar o quanto tipificado na instrução normativa, e no edital, deixando de integrar ao envelope “A”, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Terra Nova/Ba, 03 de Setembro de 2018


Petrônio Farias Amorim
OAB/BA 21.683

Procurador Jurídico Administrativo